



***Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Joanópolis
ADM. 2009/2012***

**Projeto de Lei nº 39
De 05 de novembro de 2009**

“Prorroga a licença-maternidade em sessenta dias para as servidoras públicas municipais de Joanópolis”

João Carlos da Silva Torres, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Joanópolis.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação de que trata o caput do presente artigo, será concedida, na mesma proporção, às servidoras que adotarem ou obtiverem a guarda-judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 05 de novembro de 2009

**João Carlos da Silva Torres
Prefeito**

Projeto de Lei nº 39/2009
Poder Executivo
Emenda nº 01

No art. 1º da proposição em epígrafe, fica excluída a seguinte expressão: “...*da Prefeitura de Joanópolis.*”

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se, apenas, retirar a expressão que restringe o benefício somente às servidoras da Prefeitura, permitindo, assim, que inclua também as servidoras do Poder Legislativo Municipal.

Demais considerações, em Plenário.

Joanópolis, 10 de novembro de 2009.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador

Projeto de Lei nº 39/2009
Poder Executivo
Emenda nº 02

A proposição em epígrafe passa a contar com o seguinte dispositivo:

*“**Art .** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.”*

JUSTIFICATIVA

O pagamento dos dois meses adicionais de licença maternidade será de responsabilidade do município. Assim, indispensável o dispositivo autorizador das despesas.

Joanópolis, 10 de novembro de 2009.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador